

ADE SAMPÁ

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Gerência Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 11o andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 6027.2024/0007354-7

Termo ADESAMPA/GJUR Nº 102015452

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/SVMA/ADESAMPA/2024

QUE CELEBRAM FIRMAM ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO, PARA O FORTALECIMENTO DO PROGRAMA PSA MANANCIAS E OUTROS DE INTERESSE MÚTUO

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 8º e 12, Centro – SP, CEP 01.009-000, neste ato representada pelo seu Secretário Rodrigo Pimentel Pinto Ravena e a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ**, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDET”) da Prefeitura do Município de São Paulo, com sede Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.061/0001-83, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Renan Marino Vieira, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021, e por seu Diretor Administrativo, o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Santos, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 400 de 04 de Abril de 2023, adiante denominada “ADE SAMPÁ”, nos termos do artigo 26, inciso VII, do Estatuto Social, ratificado pelo Decreto municipal nº 54.661/2013, Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos do despacho exarado sob nº 102488535 do Processo nº 6027.2024/0007354-7, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fortalecimento do Programa PSA Mananciais e outros de interesse mútuo, como o Semeando Negócios, o Cadastro das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (CADPSA), o Plano Municipal de Conservação e Recuperação das Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA), a etapa de criação e ampliação de parques e unidades de conservação (CRIAPARCS) do Projeto São Paulo Capital Verde, e outros de interesse mútuo.

1.2. Considerando a participação da ADE SAMPA neste Termo de Cooperação, constitui parte integrante das ações avançadas na cláusula segunda deste instrumento, a promoção do empreendedorismo, por meio de iniciativas destinadas a fomentar o espírito empreendedor entre os participantes, proporcionando-lhes conhecimentos práticos e teóricos relacionados à criação e gestão de negócios, visando assim ampliar as oportunidades de inserção no mercado de trabalho e fomentar a geração de renda local.

1.3. As ações não envolverão transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1. Compete à SVMA:

I.

Compartilhamento com a Ade Sampa de dados espaciais relativos a Áreas de Preservação Permanente (APP), Recursos Hídricos, Nascentes, Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação e Reserva Legal, Decretos de Utilidade Públicas (DUPs), dentre outros relativos ao Cadastro de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (CadPSA), disponíveis na ferramenta GeoAmbiental;

II.

Repasse de informações sobre as inscrições nos editais do PSA Mananciais, incluindo detalhes das inscrições e das demais fases de habilitação, possibilitando conhecimento das principais dificuldades em adesão e análise de perfil das submissões.

2.2. Compete à ADE SAMPA:

I.

Compartilhamento da localização das UPAs que demonstraram interesse em se inscrever ou conhecer mais sobre o edital PSA MANANCIAIS;

II.

Apoio à inscrição de produtores no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como a revisão das informações de produtores já inscritos;

III.

Orientação individual para produtores se inscreverem nos próximos editais de Pagamento por Serviços Ambientais, condicionada à compatibilidade do cronograma do projeto Semeando Negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete a ambas as Partes:

I.

Permuta dos bancos fundiários (perímetros de propriedades e número de matrículas) da SVMA e da ADE SAMPA;

II.

Intercâmbio de outras informações espaciais (mapas, imagens, ortofotos, bancos geográficos etc) e/ou descritivas (relatórios etc) que se mostrarem pertinentes ao desenvolvimento das atividades;

III.

Assegurar o cumprimento das disposições do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá 12 (doze) meses de vigência a partir da data da lavratura, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento do prazo previamente definido.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

5.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente

sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal nº 13.709/2018 e Decreto municipal nº 59.767/202.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas AÇÕES, objeto deste Termo de Cooperação, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários ou servidores, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária a eventual inadimplência por qualquer dos partícipes em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

9.3. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.4. O presente Termo de Cooperação será publicado pela SVMA em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na

internet.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPA

Renan Marino Vieira
Presidente

Carlos Alberto de Oliveira Santos
Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:
CPF:



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Secretário(a)

Em 02/05/2024, às 15:56.



Carlos Alberto de Oliveira Santos
Diretor(a)

Em 02/05/2024, às 16:50.



Renan Marino Vieira
Diretor-Presidente

Em 02/05/2024, às 17:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102015452** e o código CRC **BB9F6543**.
